

LEI N° 3.089/2019

EMENTA: Dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de inscrição, em Concursos Públicos nos Órgãos Municipais da administração direta e indireta, para pessoas doadoras de sangue ou medula óssea à rede hospitalar pública ou conveniada com o SUS no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 110/2019, de autoria do Exmo. Sr. Vereador José Bezerra da Costa:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento da taxa de inscrição, para os Concursos Públicos, nos Órgãos Municipais da administração direta e indireta, as pessoas doadoras de sangue ou medula óssea à Rede Hospitalar pública ou conveniada com o SUS – Sistema Único de Saúde, no Estado de Pernambuco.

§ 1º – A isenção de que trata o Art. 1º aplica-se àquele que, na data da publicação do Edital do Concurso, preencha os seguintes requisitos: seja portador de carteira de doador de sangue, expedida por órgão competente; tenha feito, sistematicamente, doação de sangue, conforme o disposto na Portaria nº 1.376, de 19 de novembro de 1993, do Ministério da Saúde; tenha feito, no mínimo 3 (três) doações nos 12 (doze) meses anteriores à publicação do edital do concurso.

§ 2º - A isenção é estendida àquele que comprovar ser doador de medula óssea cadastrado nos Hemocentros Estaduais, desde que apresente documento expedido pela unidade coletora, no qual deverá ser juntado no ato da isenção.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 2019.

JOSÉ AUGUSTO MAIA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ RONALDO PACA
Vice-Presidente

ANTÔNIO GOMES BEZERRA JÚNIOR
1º Secretário

JOSÉ CARLOS DA SILVA
2º Secretário